



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 76.991, DE 7 DE JANEIRO DE 1976**

Dispõe sobre a estrutura da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

[Revogado pelo Decreto nº 83.870, de 1979](#)

[Ver mais ..](#)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III e V, da Constituição,

**DECRETA:**

Art . 1º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, criada pelo Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério do Interior, tem sede e foro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas.

Art . 2º A SUFRAMA tem por finalidade administrar a Zona Franca de Manaus, definida no artigo 1º do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, assim como na área da Amazônia Ocidental, os benefícios fiscais previstos no Decreto-lei número 356, de 15 de agosto de 1968, e outros cuja administração lhe seja atribuída.

Art . 3º Compete a SUFRAMA:

a) elaborar o Plano Diretor Plurianual da Zona Franca e coordenar ou promover a sua execução, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades públicas, inclusive sociedade de economia mista, ou através de contrato com pessoas ou entidades privadas;

b) promover a elaboração e a execução dos programas e projetos de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;

c) prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas, na elaboração ou execução de programas de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;

d) manter constante articulação com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com o Governo do Estado do Amazonas e autoridade dos municípios em que se encontra localizada a Zona Franca;

e) sugerir à SUDAM e a outras entidades governamentais, estaduais ou municipais, providências julgadas necessárias ao desenvolvimento da Zona Franca;

f) promover e divulgar pesquisa e análises, visando o reconhecimento sistemático das potencialidades econômicas da Zona Franca;

g) praticar todos os demais atos necessários às suas funções de Órgãos de planejamento, promoção, coordenação e administração da Zona Franca.

Art . 4º Compõem a SUFRAMA:

I - Conselho de Administração

II - Unidades Executivas

Art . 5º As Unidades Executivas da SUFRAMA são as seguintes:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente

1 - Gabinete

2 - Procuradoria

3 - Auditoria

4 - Assessoria de Segurança e Informações

II - Órgãos de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro

1 - Coordenadoria de Planejamento

III - Órgãos de Atividade Específicas

1 - Departamento de Administração de Incentivos

2 - Departamento de Operações

IV - Órgãos de Atividade Auxiliares

1 - Departamento de Administração

2 - Departamento Pessoal

3 - Departamento Financeiro

V - Órgãos Descentralizados

1 - Escritórios de Representação

Art . 6º A SUFRAMA será dirigida por superintendente, nomeado pelo Presidente da República, que exercerá a orientação a supervisão e a direção geral de todas as atividades da Autarquia, cabendo-lhe ainda submeter ao Conselho de Administração matéria pertinente.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Superintendente será auxiliado por um Secretário Executivo, nomeado na forma da legislação em vigor.

Art . 7º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete, a Procuradoria por procurador Geral, a Auditoria por Auditor Chefe, a Assessoria de Segurança e Informações por Chefe, a Coordenadoria de Planejamento por Coordenador, os Departamentos por Diretores Gerais, os Escritórios de Representação, Entrepósitos, Armazéns e Postos de Fiscalização por Chefes, sendo esses cargos e funções providos na forma da legislação pertinente.

Art . 8º Incumbem ao Superintendente:

I - exercer a direção geral da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

II - fixar as diretrizes de atuação da Autarquia;

III - propor ao Ministro de Estado do Interior o Regimento da SUFRAMA;

IV - representar a SUFRAMA, em juízo ou fora dele;

V - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - prover cargos e funções e praticar todos os atos de administração pessoal, na forma da legislação pertinente;

VII - submeter ao Conselho de Administração as matérias que dependam da apreciação ou aprovação daquele colegiado.

Art . 9º O Secretário Executivo é o substituto eventual do Superintendente e desempenhará às funções que por este lhe forem cometidas, conforme dispõe o Decreto-lei 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Art . 10. O Conselho de Administração, órgão deliberativo da SUFRAMA, tem sua constituição e funcionamento definidos em legislação específica.

Art . 11. Ao Gabinete compete além de outras funções que lhe forem cometidas pelo Superintendente, sua representação política e social.

Art . 12. A Procuradoria compete propiciar assessoramento jurídico ao Superintendente e às unidades da SUFRAMA.

Art . 13 A Auditoria compete assessorar o Superintendente, no exercício da supervisão e controle do cumprimento das normas do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e auditoria, bem como realizar auditagens na SUFRAMA ou fora dela, a critério do Superintendente.

Art . 14. A Assessoria de Segurança e Informações compete exercer as atividades próprias de órgãos integrante do Sistema Setorial de Informações e Contra-Inteligência, sujeita a orientação normativa à supervisão técnica e a fiscalização específica da Divisão de Segurança e Informação do Ministério do Interior, sem prejuízo da subordinação ao Superintendente da SUFRAMA.

Art . 15. A Coordenadoria de Planejamento compete assessorar o Superintendente nos aspectos técnicos, econômicos, organizacionais e políticos, elaborando Planos, Programas e Projetos de responsabilidade da SUFRAMA.

Art . 16 Ao Departamento de Administração de Incentivos compete analisar os projetos de espécie bem como supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução.

Art . 17 Ao Departamento de Operações cabe aplicar e fazer aplicar a legislação específica que rege a entrada e saída de mercadorias de Zona Franca.

Art . 18. Ao Departamento de Administração cabe a direção, coordenação, execução e controle das atividades de administração de edifícios públicos, imóveis residenciais, materiais e patrimônio, transporte e comunicação administrativas.

Art . 19. Ao Departamento de Pessoal como órgão integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), compete as atividades de gestão, execução, supervisão, controle, orientação e pesquisa de assuntos concernentes à administração de pessoal, na área da Superintendência.

Art . 20. Ao Departamento Financeiro compete a direção, coordenação, execução e controle da atividade da administração financeira e contabilidade da SUFRAMA.

Art . 21 Aos Escritórios de representação, localizados em Brasília e São Paulo, compete a representação da Superintendência na condução de negócios de seu interesse.

Art . 22. O Departamento de Operações manterá 3 (três) Entrepósitos, 8 (oito) Armazéns e 10 (dez) Postos de Fiscalização que, dada as peculiaridades inerentes ao seu funcionamento, poderão ser desativados e ativados a critério do Ministro do Interior, por proposição do Superintendente, que fixará suas localizações e áreas de jurisdição.

Art . 23. A organização e competência das unidades executivas definidas no artigo 5º, bem como as atribuições do pessoal respectivo, serão fixadas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Ministro de Estado, nos termos da legislação.

Art . 24. Os planos de desenvolvimento da Zona Franca de Manaus serão sempre submetidos ao Ministério do Interior, que decidirá da sua prioridade e adequação ao Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art . 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o [Capítulo III](#) e os [artigos 67, 68 e 69 do Capítulo V, do Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967](#) e demais disposição em contrário.

Brasília, 07 de janeiro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL  
*João Paulo dos Reis Velloso*  
*Maurício Rangel Reis*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.1.1976